



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 2 de junho de 1.971.

LEI Nº 869, DE 2 DE JUNHO DE 1.971.

Cria o Conselho Municipal de Turismo e da outras providências.

GEN. ANTÔNIO MOREIRA BORGES, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo / 50, incise II, da Lei Orgânica do Município que a Câmara / de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Turismo, com caracter de órgão técnico consultivo, auxiliar da Administração.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- a) - Elaborar o seu regimento interno;
- b) - Proceder ao inventário das atrações turísticas existentes no Município e organizar o calendário turístico municipal;
- c) - Estudar as questões referentes ao turismo, sugerindo medidas que proporcionem / o seu incremento no Município;
- d) - Propor a realização de exposições e certames e incentivar as festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico - / tendo em vista atrair correntes turísticas;
- e) - Sugerir medidas que visem estimular a melhoria e a construção de estabelecimentos hoteleiros, balneários e similares;
- f) - Articular-se com os órgãos públicos e - / particulares, afim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será / integrado pelos seguintes membros:

- um representante da Câmara de Vereadores;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

- um representante do Órgão Executivo, indicado pelo Sr. Prefeito Municipal;
- um representante da Associação Comercial/ de Livramento;
- um representante do Clube dos Diretores / Lojistas;
- um representante da Associação Rural de / Livramento;
- um representante do Rotary Clube de Livramento;
- um representante do Rotary Clube de Livramento Sul;
- um representante do Lions Clube de Livramento;
- um representante da Rádio Cultura de Livramento;
- um representante do jornal A Platéia;
- um representante do jornal Fôlha Popular.

Art. 4º - O Prefeito Municipal nomeará por portaria, mediante indicação das respectivas entidades, os membros que integrarão o Conselho.

Art. 5º - O presidente do Conselho será eleito pelos Conselheiros dentre os membros integrantes do mesmo.

Art. 6º - A duração do mandato dos Conselheiros / será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 7º - O exercício da função de membros do Conselho Municipal de Turismo será gratuito e considerado de / relevante serviço público.

Art. 8º - Os Conselheiros elegerão entre si, dois vice-presidentes, que se substituirão sucessivamente e reciprocamente, e que presidirão as sessões no eventual impedimento do Presidente.

X Art. 9º - O Prefeito Municipal designará um funcionário (a) para servir de Secretário Executivo do Conselho, escolhido dentre os que fazem parte do quadro da Prefeitura Municipal.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, sempre que a reunião fôr convocada pelo seu presidente.

§ Único - O Conselho não deliberará sem a presença de pelo menos cinco (5) de seus membros, além do Presidente.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....
Art. 11º - Nas reuniões do Conselho poderão ser admitidos a participar, sem direito de voto, desde que especialmente convidados, representantes de associações de classe, sociais, culturais, esportivas e assessores técnicos ou outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação dos assuntos submetidos à discussão.

Art. 12º - O Executivo Municipal, fará constar anualmente, na proposta orçamentária, verba específica para a manutenção do CMT.

Art. 13º - O Prefeito Municipal, dentro do prazo / de noventa (90) dias, baixará o regulamento da presente lei, instalando o Conselho até trinta (30) dias após sua regulamentação.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de -/ sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 2 de junho de 1.971.

(As.) Gen. RI. Antônio Moreira Borges
Gen. RI. Antônio Moreira Borges
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel. RI. Nivelte Vóssio Brígido
Cel. RI. Nivelte Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração